



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0463/2024

Rio de Janeiro, 22 de março de 2024.

Processo nº 5002374-38.2024.4.02.5118,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 60 anos, internada na Coordenação de Emergência Regional (CER), apresentando quadro clínico de **pneumomediastino, com suspeita de pneumonia** (Evento 1, EXMMED6, Página 1 e 2; Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 3, DESPADEC1, Página 2), solicitando o fornecimento de **transferência e tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 6).

**Pneumomediastino**, ou enfisema mediastinal, caracteriza-se pela presença de gás no mediastino, podendo ocasionar dor torácica, dispneia, enfisema de partes moles e crepitações. A associação com pneumotórax é frequente. Infecções nessas regiões podem levar à formação de gás<sup>1</sup>. Habitualmente, o tratamento não é necessário, embora o pneumomediastino hipertensivo, com compressão de estruturas mediastinais, possa ser aliviado por aspiração com agulha, deixando a agulha aberta para a atmosfera, de maneira semelhante ao pneumotórax de tensão<sup>2</sup>.

De acordo com documento médico (Evento 1, EXMMED6, Página 1), a Autora aguarda vaga 0 para cirurgia torácica. Assim, informa-se que o **atendimento em cirurgia torácica está indicado** ao tratamento do quadro clínico apresentado pela Autora – pneumomediastino, com suspeita de pneumonia (Evento 1, EXMMED6, Página 1 e 2; Evento 1, LAUDO7, Página 1; Evento 3, DESPADEC1, Página 2). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, toracostomia com drenagem pleural fechada, tratamento de pneumonias ou influenza (gripe), sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.12.04.016-6, 03.03.14.015-1, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente após a avaliação do médico especialista poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao caso da Autora.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I), foi localizado para a Autora **solicitação de Internação**, inserida em 18/03/2024, pela Coordenação de Emergência Regional CER Barra, para realização de **tratamento de pneumonias ou Influenza (gripe)**, com situação **Em fila**.

<sup>1</sup> MARCHIORI, E. Et al. Pneumomediastino. J Bras Pneumol. 2019;45(4):e20190169. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2024.

<sup>2</sup> Manual MSD. Distúrbios Pulmonares. Pneumomediastino. <<https://www.msmanuals.com/pt-br/profissional/dist%C3%BA7as-mediastinais-e-pleurais/pneumomediastino>>. Acesso em: 22 mar. 2024.

<sup>3</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 22 mar. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que em documento médico (Evento 3, DESPADEC1, Página 2) foi descrito que a Autora apresenta risco de piora do quadro clínico e morte. Assim, salienta-se que a demora exacerbada no adequado atendimento da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

### **É o Parecer**

**À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02